



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 318/2019,

de 28 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso do exercício de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público:

- a) substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos efetivos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer prejuízo para a administração pública;
- b) preenchimento de cargos efetivos vagos em virtude da não aprovação em concurso público;
- c) execução de convênios, programas ou projetos especiais;
- d) preenchimento de cargos efetivos vagos enquanto não realizado concurso.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, poderão ser admitidos profissionais para as funções e quantidades especificadas no anexo I.

Art. 4º - As contratações serão realizadas por tempo determinado, observado os seguintes prazos máximos:

- 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 24 (vinte e quatro meses).

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a promover a relocação de dotações orçamentárias que se faça necessária a fim de atender o objeto desta Lei.

Art. 6º - A remuneração do contratado será de acordo com o estabelecido no anexo I.

Art. 7º - O contrato realizado com base nesta Lei gera um vínculo empregatício temporário, durante o período contratual, com o Município.

Art. 8º - Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX da Constituição Federal.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguiu-se-á, sem direito a indenização, pelos seguintes motivos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

III – por iniciativa da contratante decorrente de conveniência administrativa.

Art. 10 - O tempo de serviço prestado, em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 11 – O pessoal contratado nos termos da presente Lei ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município, e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância, asseguradas ampla defesas.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01.03.2019.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário

Jundiá, 28 de fevereiro de 2019.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

| Nº DE ORDEM | FUNÇÃO | ESCOLARIDADE | CARGA HORARIA SEMANAL | QUANT. | REMUNERAÇÃO R\$ |
|--------------------|-----------------------------|---------------------|------------------------------|---------------|------------------------|
| 01 | Professor Polivalente | Magistério | 30 | 12 | 1.200,00 |
| 02 | Auxiliar de Serviços Gerais | Fundamental | 40 | 10 | 998,00 |
| 03 | Merendeira | Fundamental | 40 | 15 | 998,00 |
| 04 | Vigias | Fundamental | 40 | 07 | 998,00 |
| 05 | Auxiliar de Secretaria | Fundamental | 40 | 05 | 998,00 |
| 06 | Nutricionista | Superior | 40 | 01 | 1.260,00 |

Jundiá, 28 de fevereiro de 2019.

**José Arnor da Silva
Prefeito Municipal**